



**PORTARIA Nº 032/2020**

**EDILSON RINALDO MERLI**, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

**CONSIDERANDO** que a servidora ativa Poliana Rigo Mugnaini, segurada pelo Regime Próprio de Previdência Social; faleceu aos 24 de novembro de 2019;

**CONSIDERANDO** que a referida segurada deixou na qualidade de dependente seu esposo Bruno Francisco Lisbôa de Moura e os filhos Wendel Mugnaini Lima, Gustavo Rigo Mugnaini e Isadora Mugnaini de Moura;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 84/2020, instruído com documentos pessoais e inclusive com as declarações afirmando que não recebem benefícios previdenciários de outros regimes, com informações do órgão de pessoal da Prefeitura Municipal de Limeira; com justificativa administrativa e com parecer jurídico favorável à concessão do benefício da pensão por morte,

**RESOLVEM:**

1. **CONCEDER** à **BRUNO FRANCISCO LISBÔA DE MOURA, WENDEL MUGNAINI LIMA, GUSTAVO RIGO MUGNAINI E ISADORA MUGNAINI DE MOURA**, dependentes de Poliana Rigo Mugnaini, segurada falecida aos 24 de novembro de 2019, uma **PENSÃO POR MORTE**, equivalente à totalidade dos proventos da servidora ativa, imediatamente anterior à data do seu falecimento, uma vez que eles não excedem o limite do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS; com fundamento no artigo 32 “caput” c/c art. 8º, I da Lei Complementar nº 487/09;
2. A pensão por morte de que trata esta portaria é concedida a partir do requerimento, nos termos do artigo 34, II, da LC 487/09;
3. O benefício em favor de Bruno Francisco Lisbôa de Moura, no rateio da pensão será uma parte equivalente ao dobro do que receber os filhos da segurada, pelo fato de ser o cônjuge e dependente da servidora falecida; conforme art. 35, § 1º da LC 487/2019;
4. O benefício dos filhos será o saldo remanescente que deverá ser rateado em partes iguais a favor de Wendel Mugnaini Lima (20%), Gustavo Rigo Mugnaini (20%) e Isadora Mugnaini de Moura (20%).
5. As pensões devidas aos beneficiários Wendel Mugnaini Lima e Isadora Mugnaini de Moura ficarão sob a responsabilidade de Bruno Francisco Lisbôa de Moura, pelo fato de ser o guardião do primeiro e pelo fato de ser pai da segunda;
6. A pensão devida ao beneficiário Gustavo Rigo Mugnaini ficará sob a responsabilidade de José Carlos Serra Mugnaini, pelo fato de ser o guardião;



7. As cotas dos filhos **Wendel, Gustavo e Isadora** extinguirão quando os mesmos completarem 18 anos de idade, não revertendo em favor dos pensionistas remanescentes;
8. Os pensionistas não terão direito à paridade ativo-inativo;
9. O valor da pensão será reajustada anualmente, na mesma época da correção dos benefícios do RGPS, e pelos mesmos índices;
10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2020.

Limeira, 16 de março de 2020.

Edilson Rinaldo Merli  
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva  
Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa